



conf.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 996/2017
DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 7º da Lei Municipal Nº 899/2015, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 899, de 8 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

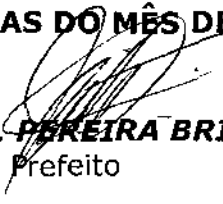
Art. 7º Os lotes decorrentes da criação de loteamentos, desmembramentos e unificações, não poderão resultar em áreas inferiores a 185 m², com frente mínima de 10 metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - É permitida, até a data de 31 de julho de 2017, a regularização, junto aos órgãos oficiais, dos lotes decorrentes da criação de loteamentos, desmembramentos e unificações, cujas áreas resultantes não sejam inferiores a 125 m², desde que tenha, no mínimo, 5 metros de frente.

Art. 2º Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei nº 899/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito